

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CCT/2023 – ITAMARAJU/BA**



2º ADITIVO 2023

**Sindicato dos Empregados no Comércio de
Itamaraju – SINDECITA**

Telefone: (73) 3294-9514

Rua José de Anchieta nº 128 - 1º Andar - Cidade Alta
Itamaraju/BA.

**Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista
de Itamaraju – SINDCOMÉRCIO**

Telefone: (73) 3294-0975

Rua 05 de Outubro nº 207 - Sala 02 – Centro (cidade baixa)
Itamaraju/BA.



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT/2023 – ITAMARAJU/BA

Através deste instrumento, o **SINDECITA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAMARAJU**, registrado no M.T.E. nº 4.60000.014130/99-61, inscrito no CNPJ nº 16.412.272/0001-39, com sede à Rua José de Anchieta, nº 128, 1º Andar, Centro, Itamaraju, BA, por seu Presidente Marcelo Andrade da Silva, e o **SINDCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAMARAJU**, Código Sindical 000.000.90905/0, inscrito no CNPJ nº 04.975.276/0001-46, com sede à Rua Cinco de Outubro nº 207, Sala 02, Centro, Itamaraju, BA, por seu Presidente Jucilandy Cavessana Favalessa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de comum acordo, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023 do município de Itamaraju**, tendo por finalidade as adequações e alterações do texto original, as quais aceitam e se obrigam entre si e seus representantes, a observarem as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

A Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, relativa ao “Funcionamento nos Feriados”, passa a contar com a seguinte redação:

Conforme leis, portarias e decretos federais, estaduais e municipais, são considerados feriados e pontos facultativos em 2023 os dias: **1º de janeiro** – Confraternização Universal (feriado nacional), **20 de fevereiro** – Segunda feira de Carnaval (ponto facultativo), **21 de fevereiro** – Terça feira de Carnaval (ponto facultativo), **22 de fevereiro** – Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas), **07 de abril** – Paixão de Cristo (feriado nacional), **21 de abril** – Tiradentes (feriado nacional), **1º de maio** – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional), **08 de junho** – Corpus Christi (ponto facultativo), **26 de junho** – São João (feriado municipal), **02 de julho** – Independência da Bahia (feriado estadual), **07 de setembro** – Independência do Brasil (feriado nacional), **26 de setembro** – Padroeiros de Itamaraju (feriado municipal), **05 de outubro** – Aniversário emancipação política de Itamaraju (feriado municipal), **12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), **02 de novembro** – Finados (feriado nacional), **15 de novembro** – Proclamação da República (feriado nacional) e **25 de dezembro** – Natal (feriado nacional).

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercarias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), em 2023, nos feriados e pontos facultativos de: **22 de fevereiro**, **21 de abril**, **02 de julho**, **07 de setembro**, **26 de setembro**, **05 de outubro**, **12 de outubro**, **02 de novembro** e **15 de novembro**. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 03, será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT/2023 – ITAMARAJU/BA

feira ou na sexta feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercadorias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: 1º de janeiro, 20 de fevereiro, 21 de fevereiro, 07 de abril, 1º de Maio, 08 de junho, 26 de junho e 25 de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a abertura das Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Água mineral e Bebidas em geral (Categorias 01, 02, 04 e 05) em todos os feriados e pontos facultativos citados nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, nos feriados e pontos facultativos de: 22 de fevereiro, 26 de setembro, 05 de outubro e 15 de novembro. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 06 será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: 1º de janeiro, 20 de fevereiro, 21 de fevereiro, 07 de abril, 21 de abril, 1º de maio, 08 de junho, 26 de junho, 02 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Sexto: Em função da publicação do Decreto Municipal nº 072, do dia 22/05/2023, que alterou o Decreto Municipal nº 040/2023, do dia 31/01/2023, concernente ao dia e ao tipo de evento relacionado ao São João, alterando o ponto facultativo por feriado, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com empregados das categorias 03 e 06 no dia 26/06/2023, feriado de São João.

Parágrafo Sétimo: Nos dias considerados pontos facultativos, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, caso não haja previsão nesta Convenção Coletiva de Trabalho que determine a limitação ou proibição do funcionamento. Permitido o funcionamento, e por ser ponto facultativo, os estabelecimentos comerciais que funcionarem não serão obrigados ao pagamento da jornada dobrada aos seus empregados.

Parágrafo Oitavo: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito a compensação ou pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos da Categoria 06. Sendo optado pela compensação, a folga será dobrada.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT/2023 – ITAMARAJU/BA

Parágrafo Nono: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05.

Parágrafo Décimo: Conforme as tratativas negociais de proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais das Categorias 03 e 06, nos dias **21** de fevereiro (ponto facultativo) e **08** de junho (ponto facultativo), fica criado outro "Banco de horas", para compensação da jornada de trabalho, com validade exclusivamente para estes 02 pontos facultativos do ano de 2023.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas dos dias citados no Parágrafo anterior, poderão ser descontadas nas horas extras trabalhadas até o dia 31/12/2023, incluindo as semanas que antecedem o São João e o Natal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem nos pontos facultativos citados no Parágrafo Décimo, não terão o benefício deste "Banco de horas". Os empregados admitidos após as datas de 21/02 e 08/06, e aqueles em gozo de férias nos períodos mencionados, não estão sujeitos às obrigações do "Banco de horas".

Parágrafo Décimo Terceiro: As concessões previstas nesta Cláusula estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 de Itamaraju/BA, bem como, à aplicação das penalidades previstas para este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

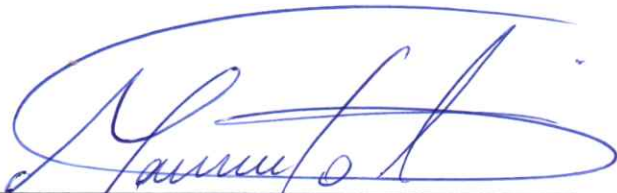
Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Itamaraju/BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Aditivo e da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023, do Comércio de Itamaraju/BA, em 04 (quatro) vias, de igual teor, que a ela se obrigam, sendo que uma delas será depositada e registrada junto

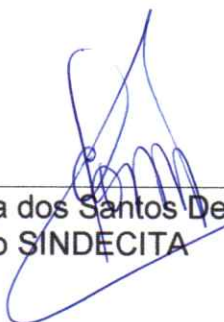
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT/2023 – ITAMARAJU/BA

a Delegacia Regional do Trabalho, ou por meio eletrônico, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itamaraju, 06 de junho de 2023.

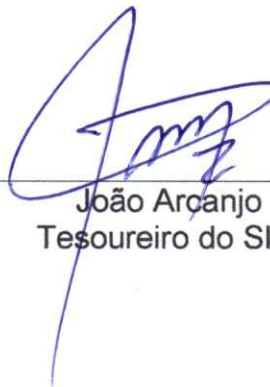


Marcelo Andrade da Silva
Presidente do SINDECITA

Jucilanny Cavessana Favalessa
Presidente do SINDCOMÉRCIO

Enezita Rosa dos Santos Demuner
Secretária do SINDECITA

Herivelton Costa de Oliveira Júnior
Secretário do SINDCOMÉRCIO

Jefferson Costa dos Santos
Tesoureiro do SINDECITA

João Archanjo Carvalho Júnior
Tesoureiro do SINDCOMÉRCIO